



Sessões de 16 e 18 de janeiro de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 01/2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

*Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br*

Sumário

LICITAÇÃO

1. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. MATERIAL SANEANTE DOMISSANITÁRIO. BDI. ESTIMATIVA DE CUSTO. VALOR GLOBAL DO CERTAME.
2. LICITAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA QUANTO À SUA CRITICIDADE. SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR. TRABALHO EM ALTURA. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.
3. LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS. EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL. CUSTOS UNITÁRIOS. JOGO DE PLANILHA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ATUAÇÃO POSTERIOR COMO FISCAL DA LEI. IMPEDIMENTO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL. ATUAÇÃO POR PROVOCÇÃO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO.
2. PROCESSUAL. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO POR PREVENÇÃO.



LICITAÇÃO**1. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. MATERIAL SANEANTE DOMISSANITÁRIO. BDI. ESTIMATIVA DE CUSTO. VALOR GLOBAL DO CERTAME.**

1. Para a elaboração de estimativa de preços dos materiais necessários para a prestação de serviços de limpeza em ambiente hospitalar deve-se considerar separadamente os materiais saneantes domissanitários e os materiais de higiene, tais como papel higiênico, papel toalha e sacos de lixo, que podem ser cobrados como insumos sobre demanda.

2. Na contratação de serviços de limpeza hospitalar, a fixação do percentual de 12% sobre os custos diretos do serviço para o cálculo dos valores dos materiais domissanitários e equipamentos (não se incluindo, neste item, materiais de limpeza/higiene) decorre de prática administrativa e por isso, pode ser admitida quando houver impossibilidade de se adotar outra mais precisa.

3. Os percentuais de BDI e de lucro fixados como referência em manuais e em decisões deste Tribunal destinam-se apenas a limitar o custo da contratação e não a criar um piso, de modo que a definição de percentual inferior a esses limites em edital de licitação não configura irregularidade. Do mesmo modo, pequenas oscilações nas propostas de preço em relação ao percentual do BDI fixado no edital devem ser admitidas pelo ente contratante, desde que não haja a majoração do custo estabelecido para o valor global do certame.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38376/2017-e. Decisão nº 15/2018](#). (Referenda a Decisão Liminar nº 09/2018 - P/AT.).

Precedente (item 1): [Decisão TCDF nº 14/2018](#). (Referenda a Decisão Liminar nº 29/2017 - P/AT.).

2. LICITAÇÃO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA QUANTO À SUA CRITICIDADE. SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR. MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR. TRABALHO EM ALTURA. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

1. O adicional de periculosidade não é devido em caso de execução de trabalho em altura, uma vez que essa atividade não se enquadra no art. 193 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT), regulamentado pela [NR 16](#), do Ministério do Trabalho.

2. Os serviços de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo são equiparados à coleta e industrialização de lixo urbano, portanto, tais serviços sofrem incidência de insalubridade em grau máximo de acordo com o [Anexo nº 14 da NR 15](#) – Atividades e Operações Insalubres, do Ministério do Trabalho (Súmula nº 448 do TST).

3. 'A classificação das áreas quanto à sua criticidade (área crítica, semicrítica e não crítica), para fins de determinação do grau da insalubridade incidente, possui relação apenas com serviços prestados em hospitais. Assim, o fato de uma área não ser classificada como crítica não é suficiente, por si só, para afastar a aplicação da insalubridade em seu grau máximo.

4. A higienização de instalações sanitárias de local público, ainda que o uso seja restrito a funcionários e usuários do prédio, não se equiparam aos serviços prestados em residências e escritórios e, por isso, requerem a incidência do adicional de insalubridade no grau máximo, conforme a [Súmula 448 do TST](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 38376/2017-e. Decisão nº 14/2018](#). (Referenda a Decisão Liminar nº 29/2017 - P/AT.).

Precedentes:

Item 1: [Acórdão TST-RR- 35937920125120059](#).

Item 3: [Acórdão TST -RR-324700-96.2008.5.04.0018](#).



3. LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS. EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL. CUSTOS UNITÁRIOS. JOGO DE PLANILHA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXECUÇÃO FINANCEIRA DA OBRA.

1. Configura irregularidade a aceitação de proposta com preços unitários superiores ao orçado pela Administração, ainda que o preço global da contratação esteja compatível com a estimativa do órgão licitante, de modo a evitar “jogo de planilha”.

2. Para a contratação de obras e serviços de engenharia, o edital deve estabelecer critério objetivo de medição dos elementos vinculados à administração local da obra, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do objeto contratado, de modo a evitar desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 26289/2017-e. Decisão nº 8/2018.](#) (Referenda a Decisão Liminar nº 18/2017 - P/AT.).

Precedentes:

Item 1: Decisões TCDF nºs [2278/2017](#), [4237/2016](#).

Item 2: [Decisão TCDF nº 3370/2017](#); [Acórdão TCU nº 2.622/2013 – P](#).

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. ATUAÇÃO POSTERIOR COMO FISCAL DA LEI. IMPEDIMENTO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL. ATUAÇÃO POR PROVOCAÇÃO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DA DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO.

1. A atuação de membro do Ministério Público de Contas como fiscal da lei no exame de mérito de representação por ele mesmo apresentada perante este Tribunal não constitui hipótese de impedimento, por ausência de previsão legal ou normativa.

2. O Tribunal de Contas tem o poder-dever de agir de ofício no exercício das suas atribuições constitucionais, por isso não se vincula aos termos das denúncias ou representações oferecidas, podendo, ao contrário, ampliar o objeto analisado, independente da anuência dos denunciados/fiscalizados.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16357/2015-e. Decisão nº 41/2018.](#)

Precedentes:

Itens 1 e 2: [Decisão TCDF nº 6102/2017](#);

Item 2: [Acórdão TCU: 277/2014–P](#).

Nota: Esta decisão apreciou Embargos de declaração, interposto em face da [Decisão nº 6102/2017](#), tendo sido negado provimento ao recurso, mantendo-se o entendimento acima.

2. PROCESSUAL. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO POR PREVENÇÃO.

A distribuição de processo por prevenção não é admitida nesta Corte de Contas por falta de previsão regimental e legal, não se aplicando, no caso, o regime de modificação de competência previsto no Código de Processo Civil – CPC, por ausência de amparo na sistemática de distribuição de processos adotada por este Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 41407/2017-e. Decisão nº 25/2018.](#) (Referenda a Decisão Liminar nº 19/2017 - P/AT.).

